



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Relatório de Fiscalização

Hospital São Lucas

BR 363, s/nº - Floresta Nova – Fernando de Noronha

CNPJ: 40.817.926/0002-70

Telefone: 81 3619 0924

Diretor técnico: MILTON VALENTE RIBEIRO (CRM: 21.162)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Procuradoria Geral de Justiça – 15ª Promotoria de Justiça com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujo protocolo é 12.347/2016 e 3136/2017.

Trata-se de uma unidade de saúde pública estadual tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Reinaugurado em outubro/2016 com reforma e ampliação .

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico generalista, ambulatório de pediatria e ginecologia.

Equipe de plantão composta por: 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem.

Realiza internamento em clínica médica e pediatria.

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Pré-natal realizado na USF e no ambulatório de ginecologia. Quando a gestante completa 36 semanas, a mesma vai para o Recife e a referência é o IMIP, mesmo que a gestação seja de risco habitual.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Gestantes de alto risco são acompanhadas com mais frequência no Recife, no IMIP.

Bloco cirúrgico no momento está desativado.

Conta com 04 médicos que cobrem os 07 dias da semana.

Pediatra: Mabene Telles Benelli (CRM: 25.390)

Ginecologista: Milton Valente Ribeiro (CRM: 21.162)

Plantonistas:

- Milton Valente Ribeiro (CRM: 21.162)
- Lucas José Zamith Gadiolli (CRM: 21.432)
- João Gabriel de Oliveira Pinto Pacca (CRM - RJ: 951.412) com visto liberado até 26.04.17
- Rafaela Sahb Freire (CRM – RJ: 944.602) não solicitou visto, possui apenas o registro do Rio de Janeiro

Conta com RX 24h com técnico de radiologia e laboratório 24h funcionando no próprio hospital com bioquímico 24h.

Farmácia no próprio hospital com farmacêutico responsável.

Há o Salve Aéreo terceirizado pela Easy para transferência de urgência, porém por só ocorre das 6h às 18h, em virtude de não balizamento noturno. Está sendo providenciado balizamento 24h.

Conta com TFD eletiva pela USF e pelos ambulatórios.

Possui NASF.

TFD de urgência, utiliza o voo comercial ou a Easy.

Conta uma USA do SAMU regulado pelo SAMU Recife. Há um enfermeiro, sem médico. Em caso de necessidade de transferência na USA, esta é realizada pelo médico de plantão.

Média de 50 atendimentos nas 24h.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Os atendimentos de urgência que necessitem serem transferidos, são realizados via central de regulação de leitos.

Há câmara hiperbárica da associação de mergulhadores, foi realizado treinamento da equipe para utilização da mesma.

Porta de entrada com rampas de acesso.

Recepção com algumas cadeiras.

Possui dentista 24h.

Conta com 03 consultórios médicos com privacidade, climatizados. Possuem mesa, cadeiras, pia, sabão líquido e papel toalha. No consultório ginecológico há maca ginecológica.

Possui uma sala de triagem, em implantação da classificação de risco pelo protocolo Manchester com previsão de capacitação da equipe para abril/2017.

Há uma sala de procedimentos onde são realizadas as suturas. Esta possui pia, sabão líquido e papel toalha, maca.

Tem acesso a soro e vacina antirrábica.

Por ser área branca não possui nenhum tipo de animal peçonhento.

Sala vermelha com um leito conta com desfibrilador, monitor multiparâmetros, respirador, eletrocardiógrafo, bomba de infusão contínua, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar.

Não conta em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, mas está em processo de implantação.

Não possui oftalmoscópio, mas conta com otoscópio.

No corredor da enfermaria há algumas poltronas e uma sala para nebulizações.

Não possui banco de sangue.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ENFERMARIA

Os leitos de enfermaria são utilizador para internamento e observação.

Posto de enfermagem exclusivo para as enfermarias.

Enfermaria pediátrica exclusiva, climatizada com banheiro anexo.

Demais enfermarias divididas por sexo, climatizadas com banheiro em anexo.

Os leitos são assim distribuídos:

- Pediatria: 02
- Clínica médica masculina: 04
- Clínica médica médica feminina: 03
- Leito integral: 01

Fluxo expurgo - central de esterilização de material é unilateral com barreira física, **porém apenas um funcionário para os dois setores.**

Conta com um técnico de imobilização 24h.

Nega falta de insumos e medicações.

Considerações finais:

Atualmente o que necessita ser resolvido com maior urgência é a questão do balizamento noturno do aeroporto, pois em casos de extrema urgência, a única de maneira transportar o paciente para o continente é por via aérea.

Em relação à transferência de pacientes graves dentro do município, pela ambulância tipo UTI (classificada na legislação do SAMU como tipo D), é obrigatória a presença de um médico em tal transporte, conforme a legislação:

Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002.

5.4 - Ambulância do tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

É necessária a implantação da comissão de controle de infecção hospitalar. Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.

Providenciar compra do oftalmoscópio. Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

Instituir agência transfusional, de extrema urgência, haja visto que o hospital mais próximo está a quilômetro de distância e depende de transporte aéreo. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Prover um médico evolucionista. Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

Contratação de funcionário exclusivos, uma para o setor de esterilização e outro para o expurgo.

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.
- Produção e características da demanda do último trimestre.
- Registro da unidade de saúde no Cremepe

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- CFM n° 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Portaria n° 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Resolução CFM n° 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Art. 28 do Decreto n° 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM n° 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução Cremepe n° 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Resolução CREMEPE n° 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE n° 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- **Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002.**

Fernando de Noronha, 16 de março de 2017

Polyanna Neves

Médica Fiscal

Sílvio Rodrigues

2º Secretário do Cremepe